



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2019

Atendidas as exigências legais e considerando o PARECER da ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0012/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de frutas e verduras frescas para o Município de Santana dos Garrotes, pelo período de 4 (quatro) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, venho por este, HOMOLOGAR/RATIFICAR a contratação da **empresa JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 21.562.215/0001-76**, com sede na Rua Renato Teotônio, 10 – Centro – Santana dos Garrotes - PB, perfazendo um valor global estimado em R\$ 15.610,00 (quinze mil seiscentos e dez reais), a presente Dispensa de Licitação de nº 0012/2019, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 08 de abril de 2019.

JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° _____ /2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E DERIVADOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** A EMPRESA **JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO** CNPJ: 21.562.215/0001-76.

Contrato de fornecimento de pneus e derivados que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) n° 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO** CNPJ: 21.562.215/0001-76, com sede na Rua **Renato Teotônio, 10 – Centro – Santana dos Garrotes - PB**, CEP: 58.795-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a fornecer frutas e verduras frescas e de qualidade, destinados as secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93 no processo DISPENSA DE LICITAÇÃO 0012/2019.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 15.610,00 (quinze mil seiscentos e dez reais)**, com pagamento para trinta dias para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante recibo assinado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia 09 de abril do ano em curso com vigência de quatro meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários de programas e da Prefeitura Municipal, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07- O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EM BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria de Administração e outros para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 09 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Jose Paulo Filho

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Jose Lindomar Ferreira de Araujo

JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 21.562.215/0001-76

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

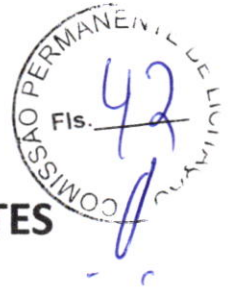
2ª Testemunha _____ CPF: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA

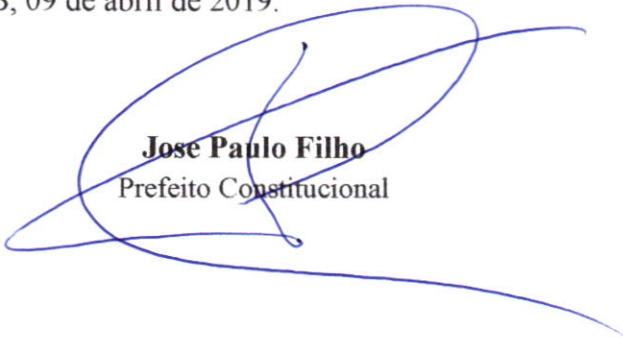
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



**NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2019**

Pelo presente, fica a empresa **JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 21.562.215/0001-76**, com sede na Rua **Renato Teotônio, 10 – Centro – Santana dos Garrotes - PB**, CEP: 58.795-000, CEP: 58.795-000, **AUTORIZADO** a fornecer pneus e derivados, destinados a frota de veículos vinculados as diversas Secretarias do município, para o consumo previsto de noventa dias, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, durante o período de noventa dias. Portanto fica **NOTIFICADA E AUTORIZADA** a fornecer as mercadorias necessários, que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 09 de abril de 2019.


Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional

Recebi em ____/____/2019


JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 21.562.215/0001-76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

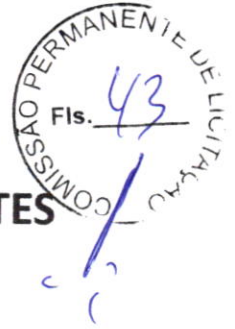
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2019

OBJETO: fornecimento de frutas e verduras frescas, destinados às secretarias do município, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores

FUNDAMENTO: arts. 24, incisos II da Lei 8.666/93

RECURSOS: Recursos do Orçamento 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: JOSÉ LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 21.562.215/0001-76, com sede na Rua Renato Teotônio, 10 – Centro – Santana dos Garrotes - PB, CEP: 58.795-000. CEP: 58.795-000

VALOR DO CONTRATO R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09 /04/2019 à 09/08/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM BRANCO